

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 073/2.000

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA A EFETUAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DIREITO DE POSSE E PROPRIEDADE”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal , autorizado a efetuar pagamento de indenização de Direito de Posse e Propriedade, conforme parecer da Comissão de Avaliação, nomeada através do Decreto nº011/2.000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parecis RO, em 17 Outubro de 2.000



DIRCEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal